



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO PARA ELABORAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E PIRANI E VENTURINI ENGENHARIA S/S LTDA-ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

CONTRATO Nº 056/2017

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 67.662.437/0001-61, situada na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo aqui denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **PIRANI E VENTURINI ENGENHARIA S/S LTDA-ME**, CNPJ:26.965.464/0001/26, estabelecida a Rua Santos Pereira da Rocha nº 160, Centro, CEP:19.180.000, na cidade de Alfredo Marcondes/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Rafael Venturini da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 32.984.541-x e inscrito no CPF sob nº 332.567.888-23, residente e domiciliado a Rua Trombeta nº 226, na cidade de Alfredo Marcondes, estado de São Paulo, de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si ajustado e contratado o seguinte :

CLÁUSULA - I

O CONTRATADO prestará serviço de elaboração de projetos para licenciamento ambiental para aterro sanitário do município de Euclides da Cunha Paulista

CLÁUSULA - II

É OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO VISANDO ELABORAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

CLÁUSULA - III

O CONTRATADO deverá atender as solicitações do município referente ao objeto contratado, sempre que necessário.

CLÁUSULA - IV

Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

Fica certo e ajustado que os outros encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, previdenciários, tributários, serão suportados exclusivamente Pelo

O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feita nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA - V

O CONTRATADO receberá a importância de R\$ (14.000,00) Quatorze Mil Reais em cota única que será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após emissão da respectiva mota fiscal e comprovação do serviço realizado

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 AGRICULTURA

02.06.01 AGRICULTURA

Funcional: 206050019.2.029000 - Manutenção do serviço agropecuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro
pessoa jurídica

Despesa: 247

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Despesa: 248

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA – VI

O CONTRATADO se compromete em executar os serviços acima estipulados no período de 22 de novembro de 2017 até o dia 22 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com as vontades das partes.

CLÁUSULA – VII

Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA – VIII

O presente contrato será rescindido por ato unilateral desta administração pública, amigavelmente ou judicialmente, nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA – IX

Este contrato vincula-se ao artigo 24, II da Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA – X

Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Euclides da Cunha Paulista, 24 de Novembro de 2017.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
PREFEITO MUNICIPAL

PIRANI E VENTURINI ENGENHARIA S/S LTDA-ME
CONTRATADO
Rafael Venturini da Silva

TESTEMUNHAS